LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 16 / 06 / 15

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Processo nº 118/15.

PROJETO DE LEI Nº 118 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

"DISPOE SOBRE: A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AFASTAMENTO REMUNERADO DAS SERVIDORAS MUNICIPAIS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, FAMILIAR OU DOMÉSTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"...

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÃMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1° - Está autorizado o Poder Executivo Municipal a criação do programa afastamento remunerado das servidoras municipais vítimas de violência sexual, familiar, doméstica, privado ou público, possuidora de vínculo empregatício com o município, sem prejuízo das medidas de proteção e assistenciais previstas na Lei n° 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha).

§I° A tipificação das formas de violência à mulher são as observadas no art. 7° da Lei Maria da Penha estendidas, também às ocasionadas por desconhecidos da vítima em vias públicas e estabelecimentos privados.

§II° Fará jus ao benefício instituído por esta lei a servidora a quem seja concedida medida protetiva emitida pelo poder judiciário, conforme disposto no inciso III do art. 12, e nos artigos 18 e 19 da Lei 11.340/2006.

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento integral da remuneração pela mulher vítima de violência, estabelecido nesta legislação poderá ser efetuado por até 06 meses, período de afastamento previsto no §II do Art. 9° da Lei 11.340/2006, no caso de servidora efetiva, e

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 15 / 06 / 15
Raimundo
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

proporcional a um terço do prazo restante em casos de contratação temporária ou por tempo determinado.

Parágrafo Único: Considera-se comtemplada por esta lei servidora que se encontra no período de estágio probatório.

Art. 3° - Estará autorizado o Poder Executivo Municipal a custear do direito de que trata esta lei, sendo o tempo de afastamento computado como efetivo exercício.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

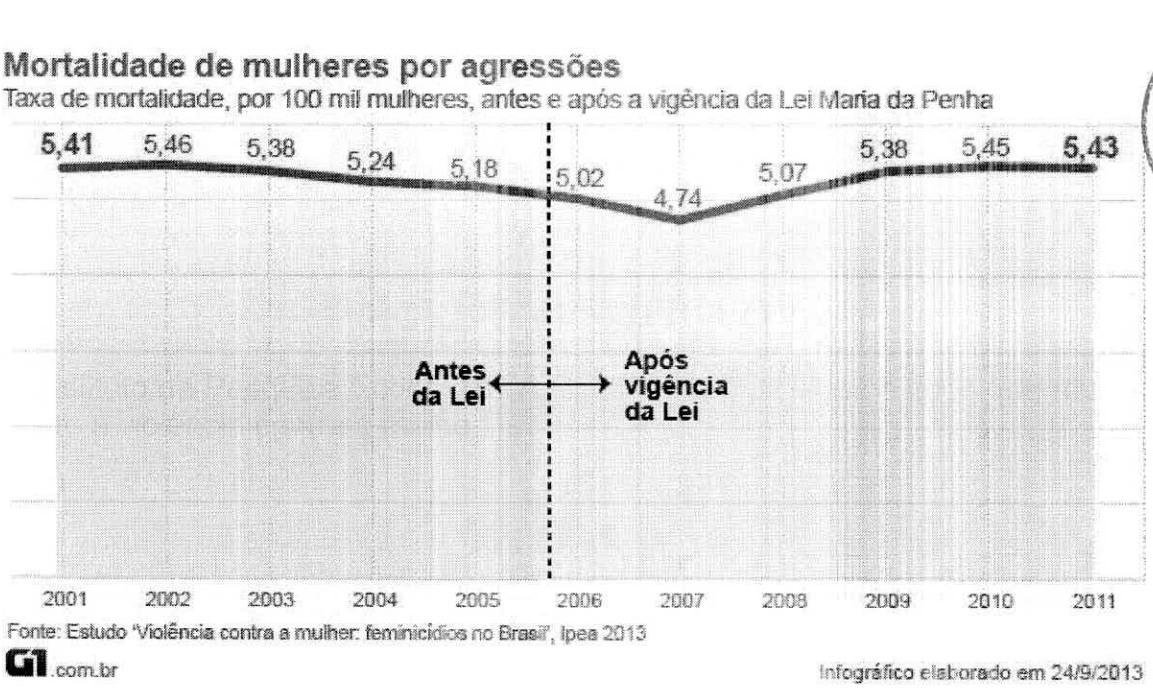
Plenário "Estácio Pereira de Melo"

Boa Vista – 23 de Junho de 2015

JUSTIFICATIVA

O instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) divulgou estudo que revela dados inéditos sobre a violência contra a mulher.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS



A Lei Maria da Penha, que entrou em vigor em 2006 para combater a violência contra a mulher, não teve impacto no número de mortes por esse tipo de agressão, segundo o estudo "Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil", divulgado nesta quarta-feira (24) pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

O Ipea apresentou uma nova estimativa sobre mortes de mulheres em razão de violência doméstica com base em dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde.

As taxas de mortalidade foram 5,28 por 100 mil mulheres no período 2001 a 2006 (antes da lei) e de 5,22 em 2007 a 2011 (depois da lei), diz o estudo.

Conforme o Ipea, houve apenas um "sutil decréscimo da taxa no ano 2007, imediatamente após a vigência da lei", mas depois a taxa voltou a crescer.

O instituto estima que teriam ocorrido no país 5,82 óbitos para cada 100 mil mulheres entre 2009 e 2011. "Em média ocorrem 5.664 mortes de mulheres por causas violentas a cada ano, 472 a cada mês, 15,52 a cada dia, ou uma a cada hora e meia", diz o estudo.

O feminicídio é o homicídio da mulher por um conflito de gênero, ou seja, por ser mulher. Os crimes são geralmente praticados por homens, principalmente parceiros ou ex-parceiros, em situações de abuso familiar, ameaças ou intimidação, violência sexual, "ou situações nas quais a mulher tem menos poder ou menos recursos do que o homem".

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

Perfil das vítimas

Segundo o estudo do Ipea, mulheres jovens foram as principais vítimas --31% na faixa etária de 20 a 29 anos e 23% de 30 a 39 anos.

Mais da metade dos óbitos (54%) foi de mulheres de 20 a 39 anos, e a maioria (31%) ocorreu em via pública, contra 29% em domicílio e 25% em hospital ou outro estabelecimento de saúde.
A maior parte das vítimas era negra (61%), principalmente nas regiões Nordeste (87% das mortes de mulheres), Norte (83%) e Centro-Oeste (68%). A maioria também tinha baixa escolaridade (48% das com 15 ou mais anos de idade tinham até 8 anos de estudo).

As regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte concentram esse tipo de morte com taxas de, respectivamente, 6,90, 6,86 e 6,42 óbitos por 100 mil mulheres. Nos estados, as maiores taxas estão no Espírito Santo (11,24), Bahia (9,08), Alagoas (8,84), Roraima (8,51) e Pernambuco (7,81). As taxas mais baixas estão no Piauí (2,71), Santa Catarina (3,28) e São Paulo (3,74).

Ao todo, 50% dos feminicídios envolveram o uso de armas de fogo e 34%, de instrumento perfurante, cortante ou contundente. Enforcamento ou sufocação foi registrado em 6% dos óbitos. Em outros 3% das mortes foram registrados maus-tratos, agressão por meio de força corporal, força física, violência sexual, negligência, abandono e outras síndromes, como abuso sexual, crueldade mental e tortura.

"A magnitude dos feminicídios foi elevada em todas as regiões e estados. (...) Essa situação é preocupante, uma vez que os feminicídios são eventos completamente evitáveis, que abreviam as vidas de muitas mulheres jovens, causando perdas inestimáveis, além de consequências potencialmente adversas para as crianças, para as famílias e para a sociedade", conclui o estudo.

A Lei Maria da Penha em seu art. 9, § 2°, chega a determinar ao Juiz que assegure à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservação de sua integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

O presente Projeto de Lei visa assegurar à mulher vítima de violência este direito, garantindo a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade em decorrência da violência machista. Além da violência praticada na esfera familiar, também a violência que muitas vezes ocorre nas ruas, nos ônibus, bares e restaurante, sendo direito da mulher violentada por homens nestes espaços públicos o gozo dos direitos preconizados nesta legislação.

Cumpre ressaltar que a iniciativa desta propositura foi primeiramente da Câmara Municipal de Natal através do projeto de lei n° 24/2014, aprovado por unanimidade pelos vereadores em março/2015. Desta forma e tendo em vista o reconhecimento do problema também em nosso

município, bem como a necessidade de buscar soluções para esta situação, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do Projeto de Lei apresentado.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR-PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS